

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015639/2025-85**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0015639/2025-85		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG Distribuição S.A			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1,			Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30190-924	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Decreto de Utilidade Pública de nº 209 de 2025.			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Bambuí 2 – Iguatama 2, 138 kV + Acesso			Área Total (ha): -----	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -----			Município/UF: Bambuí/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -----				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,1261	hectares	
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,7562	hectares	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa		0,8990	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		494/18,0994	unidades/hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Linha de transmissão de energia		Infraestrutura	28,2145	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		FES	Inicial	0,3736
			Média	3,1852
Total:			Total:	3,5588
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		316,20	m³	
Lenha de floresta plantada		57,44	m³	
Madeira de floresta nativa		228,41	m³	
Madeira de floresta plantada		264,42	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende - MASP: 1.374.085-7

Data da Vistoria: 31/07/2025 e 21/03/2024**9. VALIDADE**Data de Emissão: 27/04/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	398576.60 m E	7782224.82 m S
			398624.23 m E	7782230.19 m S.
			395037.53 m E	7783091.68 m S
			395119.21 m E	7782803.91 m S
			395189.30 m E	7782767.16 m S
			395298.52 m E	7782747.12 m S
			396019.86 m E	7782586.13 m S
			396804.37 m E	7782418.67 m S
			398286.44 m E	7782200.52 m S
			398891.96 m E	7782247.43 m
			400580.27 m E	7784102.32 m S
			401512.92 m E	7783239.47 m S
401806.13 m E	7784249.89 m S			

<p>Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.</p>	<p>Sirgas 2000</p>	<p>23k</p>	<p>401145.55 m E 401401.54mE 400724.63 m E 398993.76 m E 398152.14 m E 397965.99 m E 396389.54 m E 395325.02 m E 395454.95 m E 395024.75 m E 395405.96 m E 397928.09 m E 400770.01 m E 401363.70 m E</p>	<p>7783769.05 m S; 7784012.13 m S 7783363.68 m S 7782263.02 m S; 7782194.24 m S; 7782183.07 m S; 7782511.87 m S; 7782729.70 m S 7783652.67 m S. 7783179.17 m S 7782722.40 m S 7782175.72 m S 7783402.18 m S 7783973.14 m S</p>
<p>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</p>	<p>Sirgas 2000</p>	<p>23k</p>	<p>395953.10 m E 394991.93 m E 397284.50 m E 399620.60 m E 402147.27 m E</p>	<p>7783870.29 m S 7783391.18 m S 7782288.73 m S 7782370.99 m S 7784406.67 m S</p>
<p>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</p>				
<p>Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:</p>				

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

As medidas mitigadoras propostas são:

- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados;
- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;

Medidas Compensatórias

As medidas compensatórias:

Pela Intervenção em APP

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também o corte de espécies ameaçadas de extinção será realizado conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG.

O montante da área a ser destinada a compensação será de 2,7562 ha.

De acordo com o referido termo de cooperação será indicado pelo IEF a restauração e correção de déficits ambientais em imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA e no interior de unidades de conservação de domínio público.

Portanto, a área ainda será definida.

Cabendo, ao menos, a apresentação do relatório de plantio dessas mudas em APP, bem como posteriores relatórios de monitoramento ao IEF/NAR Arcos.

Pelo Corte de espécies protegidas por lei.

Foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi para as árvores das três espécies de ipês amarelos inventariadas.

O montante a ser recolhido será de 1400 Ufemgs, no total de 14 unidades.

De acordo com a Lei estadual 20.308 de 2012, Art. 2º, § 2º inciso I e alínea a), pelo empreendimento ser considerado de utilidade pública, o empreendedor poderá recolher 100% dos indivíduos a conta especial pró-pequi.

Pelo Corte de espécies ameaçada de extinção.

A compensação para as espécies ameaçadas de extinção será o plantio de 10 mudas da espécie (*Cedrela fissilis*).

O local de plantio das mudas será definido pelo IEF conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

Cabendo, ao menos, a apresentação do relatório de plantio dessas mudas ao IEF/NAR Arcos.

Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, deverá ser apresentado termo de compromisso de compensação florestal (TCCF) comprovando a compensação na proporção de 2 x 1 da área que será intervida, ou seja a necessidade de compensação de 6,3770 ha para os 3,1885 ha de FES que serão intervidos .

Pelas espécies ameaçadas de extinção da Fauna.

Apresentar relatório de monitoramento da herptofauna, anuros e também da mastofauna (rodentia) durante um ciclo de chuva e estação seca, para averiguar a existência de três espécies ameaçadas de extinção citadas no relatório de fauna. Que são: rã (*Crossodactylus franciscanus*), Rato-do-mato (*Euryoryzomys lamia*) e Rato-do-chão (*Thalpomys cerradensis*), com potencial de ocorrência em áreas de APP. A princípio nas APPS de áreas brejosas, coordenadas X 401098.30 m E e Y 7783711.91 m S e X 395243.95 m E e Y 7782752.88 m S.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>- A compensação pela intervenção em APP e corte de espécies ameaçadas de extinção, deverá ser realizada conforme termo de compromisso entre IEF e CEMIG.</p> <p>Para fins de correta autuação processual, recomenda-se que todos os processos sejam instruídos com cópia desta documentação, quando cabível, observando-se as hipóteses de aplicação do Acordo e, ainda, que os atos autorizativos sejam expedidos com as seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> · <i>A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso.</i> · <i>O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.</i> 	<p>Após a emissão da autorização, o pedido de indicação ao IEF deverá ser realizado em Prazo de 6 meses. E apresentado no processo o local indicado para plantio, pra posteriores cobranças.</p>
2	<p>- Apresentar relatórios de plantio dessas mudas em APP, bem como posteriores relatórios de monitoramento ao IEF/NAR Arcos. Bem como relatório do plantio das mudas de cedro.</p>	<p>Anualmente até conclusão do projeto</p>
3	<p>- Pela intervenções em áreas de vegetação nativas demarcadas como reservas legais, realizar a retificação do CAR e a alteração das localizações das Reserva legais que por ventura estejam averbadas no registro de imóveis;</p>	<p>Antes da desapropriação.</p>

4	-Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF assinado referente a supressão de vegetação nativa protegida pela lei da Mata Atlântica, referente a proposta de compensação no parque Estadual Caminho das Gerais;	Já apresentado.
5	-Realizar o pagamento a conta de recursos especiais pro pequi referente a supressão dos indivíduos protegidos por lei e apresentar a respectiva taxa paga (ipês amarelos); 1400 UFEMGS.	Antes da emissão da autorização.
6	<p>- Da fauna</p> <p>E como medida mitigadora apenas é proposta o afugentamento da fauna, na hora da supressão de vegetação nativa. Devido a supressão já ter ocorrido, como emergencial, caberá, ao invés do afugentamento da fauna a :</p> <p>Apresentar relatório de monitoramento da herptofauna, em especial anuros e também da mastofauna (rodentia) durante um ciclo de chuva e estação seca, para averiguar a existência de três espécies ameaçadas de extinção citadas no relatório de fauna. Que são: <u>rã</u> (<i>Crossodactylus franciscanus</i>), Rato-do-mato (<i>Euryoryzomys lamia</i>) e Rato-do-chão (<i>Thalpomys cerradensis</i>), com potencial de ocorrência em áreas de APP. A ser executadas nas APPS de áreas brejosas, coordenadas X 401098.30 m E e Y 7783711.91 m S e X 395243.95 m E e Y 7782752.88 m S.</p>	Após a emissão da autorização, considerando o período de um ano, compreendendo uma estação chuvosa e uma estação seca.

12. OBSERVAÇÃO * Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 2,2854 ha de vegetação nativa; da intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 2,7562 ha de vegetação nativa; e do corte de árvores, sendo sugeridos para a autorização o corte 494 unidades nativas vivas ,23 exóticas e 20 mortas em 18,0994 ha;

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 28/04/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138409693** e o código CRC **FE15422B**.